



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 47/CONSUNI, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Apoio ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, à Inovação e ao Desenvolvimento Institucional (PAEPI), dispõe sobre suas fontes de financiamento, estabelece mecanismos de governança e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni) em sua 148ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2025, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as competências previstas no art. 11, alínea “a”, e art. 25 do Estatuto da UFC em vigor, combinado com o art. 18 do Regimento Geral, e conforme os documentos contidos no Processo nº 23067.062479/2025-65:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que permitem a celebração de contratos e convênios com fundações de apoio para a execução de projetos acadêmicos, de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação;

CONSIDERANDO o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e suas regulamentações), que reconhece as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País, promove a cooperação entre instituições públicas e privadas e estabelece mecanismos de simplificação administrativa para a gestão de projetos científicos, tecnológicos e de inovação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups), que incentiva o empreendedorismo inovador, amplia o acesso a investimentos e fortalece a segurança jurídica para empreendedores e investidores;

CONSIDERANDO a Política de Inovação da UFC (Resolução nº33/CONSUNI, de 25 de agosto de 2025), que destina percentual da taxa de ressarcimento de projetos de pesquisa e inovação ao fortalecimento da Agência UFC Inova;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos que estimulem a realização de projetos acadêmicos, de inovação e de desenvolvimento institucional financiados com recursos privados, assegurando-se a gestão transparente; e

CONSIDERANDO a importância de ações de assistência estudantil e permanência acadêmica para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO, À PESQUISA, À
EXTENSÃO, À INOVAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PAEPI)

Art.1º Fica instituído, no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), o Programa de

Apoio ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, à Inovação e ao Desenvolvimento Institucional (PAEPI), destinado a fomentar ações e projetos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional.

§1º O PAEPI utilizará recursos privados, obtidos por meio das fontes elencadas no Art. 3º desta Resolução.

§2º O PAEPI será administrado por fundação de apoio credenciada à UFC, selecionada pelo Comitê Gestor mediante procedimento formal. Para tanto:

I - o Comitê Gestor solicitará plano de administração às fundações de apoio credenciadas junto à UFC, detalhando as despesas operacionais e administrativas necessárias à gestão do programa;

II - as propostas serão analisadas segundo critérios objetivos — custo, capacidade técnica, risco, complexidade, regularidade e reputação — e será selecionada a fundação que oferecer as melhores condições para administrar o programa;

III - antes da assinatura do instrumento, o Comitê verificará o credenciamento ou recredenciamento da fundação, sua habilitação jurídica, reputação ético-profissional e regularidade fiscal e trabalhista, reunindo os documentos exigidos em lei.

§3º A formalização da delegação será feita mediante contrato, convênio ou outro instrumento congênere, vedados instrumentos genéricos, e o processo de seleção e sua documentação integrarão o processo administrativo para fins de transparência.

§4º O PAEPI terá duração de 10 (dez) anos, devendo ser reavaliado a cada quadriênio quanto aos seus objetivos, resultados e finalidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art.2º São objetivos do Programa de Apoio ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, à Inovação e ao Desenvolvimento Institucional (PAEPI):

I - fomentar iniciativas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional de interesse da UFC;

II - incentivar programas de pós-graduação *lato sensu* e atividades de extensão que não disponham de financiamento externo;

III - promover ações de inovação e empreendedorismo tecnológico, destinando parcela da taxa de ressarcimento para fortalecimento da Agência UFC Inova, nos termos da Política de Inovação da UFC;

IV - ampliar políticas de permanência e assistência estudantil, incluindo alimentação, moradia, transporte, saúde e material acadêmico, com prioridade para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

V - viabilizar projetos de desenvolvimento institucional, incluindo infraestrutura, aquisição de equipamentos, modernização laboratorial e melhorias administrativas, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o conceito de desenvolvimento institucional previsto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

VI - apoiar programas de formação e capacitação de servidores, realização de eventos científicos, artísticos e culturais, bem como iniciativas de modernização administrativa alinhadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados em despesas indispensáveis à execução dos objetivos deste Programa, desde que autorizadas em Plano de Trabalho ou requisição específica, abrangendo, entre outras: concessão de bolsas; aquisição de materiais e equipamentos; contratação de serviços; despesas de deslocamento e hospedagem; reembolsos mediante comprovação; adequações de infraestrutura física e tecnológica; e contratação de pessoal de apoio, observada a legalidade, a economicidade e a finalidade pública.

§ 2º Para os fins deste instrumento:

I - Projeto é o conjunto estruturado de atividades e metas, com objetivos específicos e resultados mensuráveis, cuja execução exige planejamento detalhado, cronograma e controle formal, devendo ser obrigatoriamente formalizado por Plano de Trabalho específico;

II - Atividade é o conjunto de operações contínuas ou recorrentes, destinadas à manutenção, aperfeiçoamento, difusão ou apoio à execução de projetos ou programas institucionais, podendo ser autorizada mediante requisição específica, dispensada a apresentação de Plano de Trabalho, desde que devidamente justificada;

III - Ação é a execução pontual e de curta duração, de menor complexidade, compatível com os objetivos deste Programa, podendo ser autorizada mediante requisição específica, acompanhada de relatório simplificado ou documento comprobatório, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

§ 3º Para cada projeto, deverá ser elaborado Plano de Trabalho específico, contendo objetivos, metas, etapas, cronograma físico-financeiro e indicadores de resultado, assegurando transparência, rastreabilidade e prestação de contas.

§ 4º As atividades e ações, por sua natureza contínua ou pontual, poderão ser executadas mediante requisição específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, devendo, ao término da execução, serem apresentadas as respectivas comprovações e relatório simplificado, nos termos da regulamentação do Comitê Gestor.

§ 5º A requisição específica deverá conter, no mínimo:

I - descrição do objeto;

II - valor estimado;

III - justificativa da despesa;

IV - responsável pela execução;

V - prazo de realização.

§ 6º A requisição servirá como instrumento de autorização, execução e comprovação da aplicação dos recursos.

§ 7º As despesas realizadas mediante requisição específica ficam limitadas aos valores de pequeno vulto definidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, ou norma que a substitua, aplicando-se exclusivamente a ações e atividades de natureza eventual, curta duração ou baixa complexidade, vedada a fragmentação para evitar a elaboração de Plano de Trabalho.

§ 8º A prestação de contas será apresentada anualmente e, também, ao término da vigência de cada projeto ou requisição específica, devendo incluir:

I - nos projetos, o relatório técnico de execução e o demonstrativo físico-financeiro referente ao Plano de Trabalho;

II - nas atividades e ações, o relatório simplificado de execução e os comprovantes das despesas realizadas.

§ 9º A prestação de contas deverá permitir a rastreabilidade completa entre valores recebidos, despesas executadas e resultados alcançados, assegurando a verificação e aferição de resultados pelo Comitê Gestor e pelos órgãos de controle.

§ 10 É vedada a utilização dos recursos para finalidades diversas das previstas nesta Resolução, nos Planos de Trabalho ou nas requisições específicas aprovadas, sob pena de restituição integral dos valores e aplicação das sanções cabíveis.

§ 11 O Comitê Gestor poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias, inspeções ou análises técnicas sobre a execução dos projetos, atividades e ações apoiadas, para verificar conformidade, legalidade, eficiência e economicidade.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art.3º Constituem receitas do Programa de Apoio ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, à Inovação e ao Desenvolvimento Institucional (PAEPI):

I - percentuais de taxas de apoio aos projetos de pesquisa, científico, tecnológico e de inovação, inclusive aqueles executados em parceria com fundações de apoio;

II - rendimentos de aplicações financeiras, ganhos de capital e demais receitas patrimoniais e financeiras provenientes dos investimentos do programa;

III - receitas oriundas de locação, empréstimo ou alienação de bens móveis ou imóveis, assim como de publicações, material técnico, dados e informações produzidos no âmbito do programa;

IV - saldos de projetos de pesquisa, científico, tecnológico e de inovação encerrados, conforme previsão contratual;

V - valores oriundos de acordos judiciais ou extrajudiciais, incluindo termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência e colaboração premiada, quando destinados a projetos de ensino, pesquisa, inovação ou desenvolvimento institucional, formalizados mediante instrumento de doação;

VI - outras receitas privadas não previstas nesta Resolução.

§ 1º É vedada a utilização de recursos orçamentários públicos no PAEPI, preservando-se sua natureza privada, distinguindo-os, especialmente quando se tratar de apoio ao fomento de projetos, atividades, ações e demais iniciativas do seu escopo, que possam ou venham a ter custeio/investimento público.

§ 2º As receitas previstas neste instrumento serão geridas pela Fundação de Apoio em conta bancária específica, aberta e mantida em instituição financeira oficial, de uso exclusivo do Programa, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução.

§ 3º A Fundação de Apoio manterá contabilização segregada dos recursos do Programa, em conta contábil própria, assegurando rastreabilidade, transparência e identificação individualizada das operações financeiras, conforme a legislação aplicável e as normas dos órgãos de controle.

§ 4º Os rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos integram o Programa e poderão ser utilizados para custear despesas complementares, desde que compatíveis com o objeto e a finalidade dessa Resolução.

§ 5º Ao término da execução ou da vigência do Programa, os saldos financeiros remanescentes serão reprogramados, compensados ou restituídos, conforme decisão da UFC, observada a legislação vigente e os instrumentos jurídicos aplicáveis.

§ 6º A Fundação de Apoio deverá manter, em meio digital de acesso público, a relação atualizada dos projetos apoiados, contendo valores, metas, receitas e despesas, conforme disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e nas orientações do Acórdão TCU nº 1178/2018, assegurando publicidade e controle social.

§ 7º As Fundações de Apoio vinculadas à UFC que estejam sujeitas ao pagamento de reposições de qualquer natureza, inclusive aquelas decorrentes dos projetos mencionados no inciso II deste artigo, deverão recolher ao PAEPI os valores apurados até o quinto dia útil do mês subsequente, devendo, ainda, comprovar o repasse ao Comitê Gestor, nos termos da legislação aplicável e das resoluções institucionais vigentes.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art.4º A gestão do Programa de Apoio ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, à Inovação e ao Desenvolvimento Institucional (PAEPI) será exercida por um Comitê Gestor, presidido pelo Reitor, tendo como Vice-Presidente o(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento e Administração, e composto por no mínimo cinco membros, designados por Portaria do Reitor, assegurada a representação de unidades acadêmicas e

administrativas da Universidade.

§ 1º A Portaria de designação definirá a composição do Comitê Gestor, observando a representatividade institucional e podendo incluir membros das pró-reitorias, unidades acadêmicas, órgãos de gestão e representantes das categorias de servidores da universidade.

§ 2º Compete ao Comitê Gestor:

I - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos;

II - definir critérios de seleção, priorização e alocação de iniciativas apoiadas;

III - acompanhar e avaliar a execução técnica e financeira dos projetos, atividades e ações;

IV - propor ajustes e aperfeiçoamentos ao Programa;

V - zelar pelo alinhamento do Programa com o Estatuto da Universidade, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as orientações dos órgãos de controle.

§ 3º As decisões do Comitê Gestor serão registradas em ata, publicadas em meio oficial da Universidade e submetidas à homologação do Conselho Universitário (CONSUNI), na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFC.

CAPÍTULO V DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Art.5º O Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Programa de Apoio ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, à Inovação e ao Desenvolvimento Institucional (PAEPI) deverá destinar os rendimentos do Programa, no mínimo, às seguintes finalidades:

I - inovação e empreendedorismo, destinando até 30% da parcela referente à taxa de ressarcimento de custos indiretos ao fortalecimento da Agência UFC Inova, nos termos da Política de Inovação da UFC;

II - assistência estudantil, reservando percentual definido pelo Comitê Gestor para ações de permanência e apoio a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e

III - projetos acadêmicos e de desenvolvimento institucional, alocados nos recursos remanescentes, subdivididos em:

a) projetos, inclusive, os de caráter especial e/ou estratégico, assim entendidos pelo Conselho Universitário da UFC;

b) demandas de fluxo contínuo, destinadas a projetos de pequeno porte e execução rápida, assim entendidas como aquelas que não ultrapassem 12 (doze) meses;

c) demandas programadas, para projetos institucionais de médio e grande porte, incluindo iniciativas de desenvolvimento institucional que resultem em melhorias mensuráveis na infraestrutura, equipamentos, laboratórios ou processos administrativos.

§ 1º Os percentuais de destinação para cada uma das modalidades previstas no inciso III deste artigo serão definidos anualmente pelo Comitê Gestor, no âmbito do Plano Anual de Aplicação dos Recursos, devendo sua aprovação ser submetida à homologação do CONSUNI.

§ 2º A programação anual poderá ser revista, no mesmo exercício, para assegurar a eficiência na aplicação dos recursos e o alinhamento às prioridades institucionais, mediante deliberação do Comitê Gestor, submetida à homologação do CONSUNI.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.6º A execução dos projetos, atividades e ações apoiadas pelo Programa de Apoio ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, à Inovação e ao Desenvolvimento Institucional (PAEPI) ocorrerá

mediante:

I - Projeto, formalizado por Plano de Trabalho, quando envolver metas estruturadas, cronograma e resultados mensuráveis; e

II - Atividade ou Ação, formalizadas por Requisição Específica, quando de caráter contínuo, recorrente, pontual ou de menor complexidade.

§ 1º A Fundação de Apoio atuará como gestora administrativa e financeira, cabendo-lhe formalizar instrumentos jurídicos, realizar pagamentos, proceder aos registros contábeis e manter a documentação comprobatória, sempre em nome próprio e em benefício da execução do Programa.

§ 2º À Universidade caberá a execução técnica das atividades apoiadas, a supervisão acadêmica e científica dos resultados e a validação dos relatórios correspondentes.

Art. 7º Para cada Projeto formalizado por Plano de Trabalho, as despesas operacionais e administrativas (DOA) ficam limitadas a 8% (oito por cento) do valor global aprovado, podendo o Comitê Gestor estabelecer percentual inferior conforme a complexidade, natureza e porte da iniciativa.

§ 1º O limite referido no caput destina-se exclusivamente à cobertura de custos indiretos necessários à gestão administrativa e financeira, vedada sua utilização como receita genérica da Fundação de Apoio ou do Programa.

§ 2º As DOA serão comprovadas mediante documentação idônea, sendo reembolsado somente o valor efetivamente gasto.

§ 3º A Fundação de Apoio manterá contabilidade segregada para cada Projeto, assegurando rastreabilidade e transparência das despesas administrativas e operacionais.

Art. 8º Os responsáveis pelos Projetos deverão apresentar relatório técnico de execução e demonstrativo físico-financeiro ao Comitê Gestor e à Fundação de Apoio.

§ 1º As Atividades e Ações executadas mediante Requisição Específica serão comprovadas por relatório simplificado e documentos de despesa correspondentes.

§ 2º O Comitê Gestor elaborará, anualmente, relatório geral, o qual será encaminhado ao CONSUNI para homologação, contendo:

I - receitas arrecadadas;

II - despesas realizadas;

III - Projetos, Atividades e Ações apoiadas;

IV - resultados alcançados.

Art. 9º Os Projetos, Atividades e Ações apoiados pelo PAEPI utilizarão modelos padronizados, mantidos pelo Comitê Gestor.

§ 1º Os modelos compreenderão, no mínimo:

I - minuta do instrumento jurídico aplicável;

II - plano de trabalho, quando for o caso;

III - requisição específica para Atividades e Ações;

IV - relatório técnico ou relatório simplificado, conforme o tipo de execução.

§ 2º Os modelos padronizados serão previamente submetidos à Procuradoria Federal junto à UFC antes de sua adoção.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 Casos omissos serão resolvidos pelo Consuni, ouvido o Comitê Gestor e a Procuradoria Federal junto à UFC.

Art.11 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 12/02/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6176435** e o código CRC **174161B5**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.062479/2025-65

SEI nº 6176435